

PROJETO DE LEI Nº 08/2021 , DE 31 DE MAIO DE 2021.

em Plenário
19.02.2021
nos Sessões 25/06/2021
Presidente da CF

Transforma o extinto incentivo Financeiro do PMAQ- AB em incentivo Financeiro por desempenho (IFD), no âmbito do programa Federal "Previne Brasil" e dá outras providências.

O Prefeito do município de Agricolândia faz saber que a câmara faz aprovar e ele, sancionar o projeto, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado o extinto Incentivo Financeiro do PMAQ- AB, em incentivo Financeiro por desempenho (IFD) na Atenção Primária a Saúde, na forma de incentivo pago as profissionais que atuam na Atenção Primária, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação Federal.

Parágrafo Único. Fica instituído a aplicação do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, nos termos da Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que institui o Programa Federal "Previne Brasil", o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;



II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Agricolândia, de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil. No entanto, caso não haja o real desempenho acima citado, o incentivo fica destinado ao município para melhoria da infraestrutura na Atenção Básica de Saúde.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas, e fica pagamento obrigatório caso os recursos estejam sendo debitados na conta do município de Agricolândia.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto no Decreto Nº 32, DE 13 de Abril de 2020:



I - O valor do prêmio será dividido de forma igualitária por equipe entre os trabalhadores lotados nas unidades de Saúde da família, que tenha aderido ao programa PMAQ/ AB e migrado para PREVINE BRASIL, de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde.

II - Não receberá o incentivo os membros da equipe que não cumprirem as metas mínimas para manutenção, fixadas pelo Ministério da Saúde, do financiamento do componente de qualidade do Piso da Atenção Básica Variável- PAB

VARIÁVEL e devem ser aplicados- ou não recebidos- na melhora da estruturação da atenção básica municipal. (NR)

III -Entende- se, para recebimento deste incentivo, independentemente do vínculo estatutário, processo seletivo de prazo determinado ou indeterminado, por trabalhadores lotados nas Unidades Básicas de Saúde;

- a) Médico
- b) Enfermeiro
- c) Cirurgião Dentista
- d) Técnico de Enfermagem
- e) Técnico de Saúde Bucal
- f) Auxiliar de Enfermagem
- g) Agente Comunitário de Saúde - ACS
- h) Auxiliar Administrativo
- i) Auxiliar de Saúde Bucal -ASB. (NR)

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador parra efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.



Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – servidores que apresentarem atestados que farão com que os mesmos se afastem pelo INSS;

II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias justificadas por atestado médico, e 02 (duas) faltas não justificadas;

III – Licença prêmio ou sem vencimento com período superior a 20 (vinte) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio referente ao servidor, será revertido para os funcionários lotadas na UBS de referência e seja rateado aos servidores da unidade no qual ele faz parte.

Art. 9º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Agricolândia fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

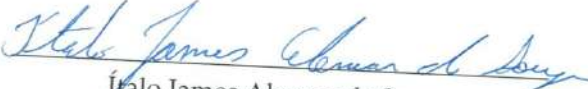


Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos pela SAPS, após avaliação e pactuação da Comissão Intergestores tripartite.

Art. 12º. O pagamento do incentivo/gratificação de que trata esta Lei deverá ser pago nos mesmos moldes do antigo PMAQ- AB, onde estão contempladas as equipes que participaram do terceiro ciclo do Programa e a partir de setembro de 2020 com base nos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.


Ítalo James Alencar de Sousa
Prefeito Municipal de Agricolândia, PI

AGRICOLÂNDIA/ PI, 31 de maio de 2021.